



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 87, DE 2015

O **Projeto de Lei n.º 87, de 2015**, de autoria do Prefeito Municipal, que *aprova o Plano Municipal de Cultura –PMC, e dá outras providências*, foi aprovado na forma regimental, com emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2015.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Membro


SILDO ANTÔNIO PEDRÓIS
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 21/9/15, por unanimidade


Responsável pela Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 87, DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Cultura –PMC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG aprova:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura -PMC, constante do anexo, com duração de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O PMC é regido pelos seguintes valores:

- I – liberdade de expressão, criação e fruição;
- II – diversidade cultural;
- III – respeito aos direitos humanos;
- IV – direito de todos à arte e à cultura;
- V – direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI – direito à memória e às tradições;
- VII – responsabilidade socioambiental;
- VIII – valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X – responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI – colaboração entre os agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII – participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º São objetivos do PMC:

- I – reconhecer e valorizar a diversidade cultura, étnica e regional brasileira;
- II – proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV – promover o direito à memória por meio de museus, arquivos e coleções;
- V – universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII – estimular a sustentabilidade socioambiental;
- VIII – desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- IX – desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- X – reconhecer os saberes, conhecimento e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI – qualificar a gesto da área da cultura nos setores público e privado;
- XII – profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII – descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIV – consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



XV – ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XVI – articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do PMC.

Art. 4º O Município, por meio do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º A revisão deste PMC, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade cultural e da sociedade civil.

Art. 6º Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PMC, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Cultura a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 7º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PMC, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, 21 de setembro de 2015.

SÉRGIO PAZINI
Prefeito Municipal